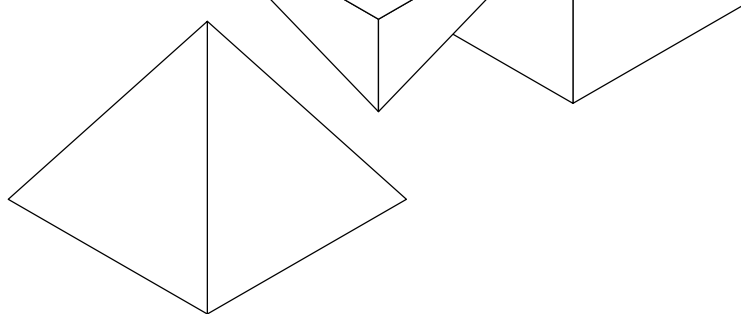




Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - 2026

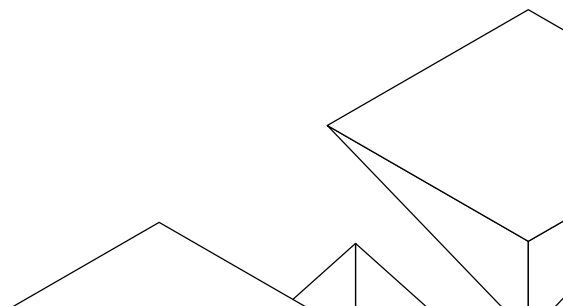




BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.
CNPJ: 36.542.025/0001-64

1. ACIONISTAS

PRINCÍPIO	PRÁTICA RECOMENDADA	ADOTADA?	EXPLICAÇÃO
1.1 Estrutura Acionária	1.1.1 - O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.	Não	A Companhia esclarece que, em 26 de setembro de 2025, obteve autorização excepcional da B3 para emissão de ações preferenciais, em quantidade e com características destinadas ao atendimento do plano de concessão de ações da Companhia, tendo sido o novo plano baseado em ações preferenciais aprovado em assembleia geral de acionistas realizada em 17 de outubro de 2025. Conforme o Artigo 5º do Estatuto Social, o capital social da Companhia é de R\$ 56.283.889,43 , dividido em 133.186.083 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal e 5.345.652 ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal . Assim, a composição atual do capital social contempla ações ordinárias e preferenciais, conforme autorização excepcional da B3 e refletido no Estatuto Social.
1.2 Acordos de Acionistas	1.2.1 - Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.	Sim	Não aplicável, conforme regras de preenchimento do sistema ENET.
1.3 Assembleia Geral	1.3.1 - A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.	Sim	Não aplicável, conforme regras de preenchimento do sistema ENET.
	1.3.2 - As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.	Sim	Não aplicável, conforme regras de preenchimento do sistema ENET.
1.4 Medidas de Defesa	1.4.1 - O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.	N/A	Não aplicável, conforme regras de preenchimento do sistema ENET.
	1.4.2 - Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.	N/A	Não aplicável, conforme regras de preenchimento do sistema ENET.



	1.4.3 - Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.	N/A	Não aplicável, conforme regras de preenchimento do sistema ENET.
1.5 Mudança de Controle	1.5.1 - O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.	Sim	Não aplicável, conforme regras de preenchimento do sistema ENET.
1.6 Manifestação da Administração nas OPAs	1.6.1 - O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.	Sim	Não aplicável, conforme regras de preenchimento do sistema ENET.
1.7 Política de Destinação de Resultados	1.7.1 - A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).	Sim	Não aplicável, conforme regras de preenchimento do sistema ENET.
1.8 Sociedades de Economia Mista	1.8.1 - O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.	N/A	Não aplicável, conforme regras de preenchimento do sistema ENET.
	1.8.2 - O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.	N/A	Não aplicável, conforme regras de preenchimento do sistema ENET.

2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PRINCÍPIO	PRÁTICA RECOMENDADA	ADOTADA?	EXPLICAÇÃO
2.1 Atribuições	2.1.1 - O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo: (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios: (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas: (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.	Sim	O Conselho de Administração orienta a condução dos negócios da Companhia e de suas controladas, delibera sobre temas estratégicos e acompanha a atuação da administração, com foco na perenidade do negócio, na criação de valor no longo prazo e na consideração dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente. O Conselho reúne-se bimestralmente ou, extraordinariamente, quando necessário, para tratar de temas relevantes, incluindo desempenho financeiro, propostas da administração, resultados por comunidades e ofertas, gestão de pessoas, comunicação, planos de ação e demais assuntos estratégicos. Em relação à gestão de riscos, controles internos e compliance, o Conselho conta com o apoio do Comitê de Auditoria e Riscos, instituído em 2018, que assessora o colegiado na análise desses temas. A Companhia também possui Política de Gestão de Riscos, que estabelece diretrizes para identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, definição do apetite ao risco, continuidade dos processos e reporte dos principais riscos ao Conselho. Os valores e princípios éticos da Companhia estão formalizados em seu Código de Ética, que orienta a conduta dos colaboradores, administradores e demais públicos relacionados. Além disso, a Companhia mantém seu sistema de governança corporativa em constante aprimoramento, com foco em boas práticas, transparência, gestão de riscos, controles internos e fortalecimento da cultura de integridade e compliance.
2.2 Composição do Conselho de Administração	2.2.1 - O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes: (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.	Sim	Não aplicável, conforme regras de preenchimento do sistema ENET.
	2.2.2 - O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de	Sim	A Companhia possui Política de Indicação formal, aprovada pelo Conselho de Administração, que estabelece critérios e diretrizes para a indicação e composição do Conselho de Administração, dos Comitês de

	outros órgãos da companhia no referido processo: (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.		Assessoramento e da Diretoria, em conformidade com as melhores práticas de governança corporativa. As indicações devem observar a Política, o Estatuto Social, os regimentos internos aplicáveis, o Regulamento do Novo Mercado da B3, a Lei nº 6.404/1976 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis. A Política prevê que os indicados devem possuir qualificação, experiência técnica, profissional ou acadêmica compatível com o cargo, além de alinhamento aos valores e à cultura da Companhia. Também estabelece que a composição dos órgãos deve considerar a complementaridade de experiências, a formação acadêmica, a disponibilidade de tempo para o exercício das funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.
2.3 Presidente do Conselho	2.3.1 - O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.	Sim	Não aplicável, conforme regras de preenchimento do sistema ENET.
2.4 Avaliação do Conselho e dos Conselheiros	2.4.1 - A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.	Parcialmente	A Companhia possui processo de avaliação de desempenho do Conselho de Administração e de seus Comitês, contemplando o Conselho e seus Comitês como órgãos colegiados, o Presidente do Conselho e os conselheiros individualmente considerados. A última avaliação concluída foi referente ao exercício de 2023, tendo sido aprovada pelo Conselho de Administração em 11 de abril de 2024, em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM. A metodologia adotada seguiu recomendações do IBGC e foi baseada em questionários online, com formulários específicos para avaliação do colegiado, avaliação individual e avaliação do Presidente do Conselho. As respostas foram tratadas de forma confidencial, com devolutivas individualizadas. A Companhia reconhece a relevância do processo para o aprimoramento da governança corporativa e avalia a atualização da prática, de forma alinhada às melhores práticas de mercado, à estrutura atual da Companhia e às necessidades de seus órgãos de governança.
2.5 Planejamento da Sucessão	2.5.1 - O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.	Sim	A Companhia possui Política de Sucessão do Diretor-Presidente, aprovada pelo Conselho de Administração, que estabelece critérios e diretrizes para o plano de sucessão do Diretor-Presidente da BRQ, em conformidade com a

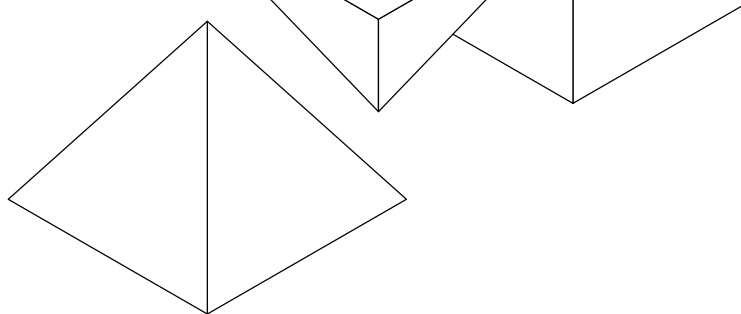
			Lei nº 6.404/76 e alinhada às boas práticas de governança corporativa. O processo considera a adequada preparação do candidato, suas capacidades técnicas e gerenciais, habilidades interpessoais, experiência profissional e aderência às necessidades estratégicas da Companhia, visando assegurar a continuidade da gestão, o desempenho organizacional e a geração sustentável de valor.
2.6 Integração de Novos Conselheiros	2.6.1 - A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.	Sim	A Companhia dispõe de Regimento Interno do Conselho de Administração, que estabelece diretrizes para a integração de novos membros, visando assegurar que os conselheiros tenham acesso às informações necessárias para o adequado exercício de suas funções. O processo contempla a apresentação da Companhia, de sua estrutura de governança, dos principais executivos, das áreas-chave e de temas essenciais para a compreensão do negócio, da estratégia, dos riscos e dos desafios da organização. Além da integração inicial, as reuniões periódicas do Conselho e eventuais imersões específicas são utilizadas para aprofundamento de temas estratégicos e atualização dos conselheiros quanto aos direcionamentos e prioridades da Companhia.
2.7 Remuneração dos Conselheiros de Administração	2.7.1 - A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.	Sim	Não aplicável, conforme regras de preenchimento do sistema ENET.
2.8 Regimento Interno do Conselho de Administração	2.8.1 - O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.	Sim	Não aplicável, conforme regras de preenchimento do sistema ENET.
2.9 Reuniões do Conselho de Administração	2.9.1 - O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve	Sim	Não aplicável, conforme regras de preenchimento do sistema ENET.

	prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.		
	2.9.2 - As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.	Não	Atualmente, as reuniões do Conselho de Administração da Companhia não preveem, de forma regular, sessões exclusivas com a participação apenas dos conselheiros externos. Considerando a estrutura atual da Companhia e a dinâmica de funcionamento do Conselho, a Companhia entende que eventuais temas sensíveis ou que demandem alinhamento específico entre os conselheiros podem ser tratados no âmbito das próprias reuniões do Conselho, com restrição de participação de executivos, convidados ou demais membros da administração, quando necessário. Assim, embora não haja calendário regular de sessões exclusivas para conselheiros externos, a Companhia mantém flexibilidade para realização de discussões restritas, sempre que a natureza do tema assim recomendar.
	2.9.3 - As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.	Sim	As atas das reuniões do Conselho de Administração são redigidas de forma clara, padronizada e objetiva, contemplando o registro da data, hora, local, participantes, ordem do dia e deliberações tomadas. Quando aplicável, também são registrados votos divergentes, abstenções e demais manifestações relevantes, assegurando transparência e rastreabilidade das decisões.

3. DIRETORIA

PRINCÍPIO	PRÁTICA RECOMENDADA	ADOTADA?	EXPLICAÇÃO
3.1 Atribuições	3.1.1 - A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta: (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.	Sim	Não aplicável, conforme regras de preenchimento do sistema ENET.
	3.1.2 - A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	Parcialmente	A Companhia não possui regimento interno próprio e específico para a Diretoria. No entanto, sua estrutura, funcionamento, atribuições e responsabilidades estão disciplinados no Estatuto Social da Companhia, especialmente na Seção III do Capítulo IV, que trata da composição, competências e regras de atuação dos diretores.

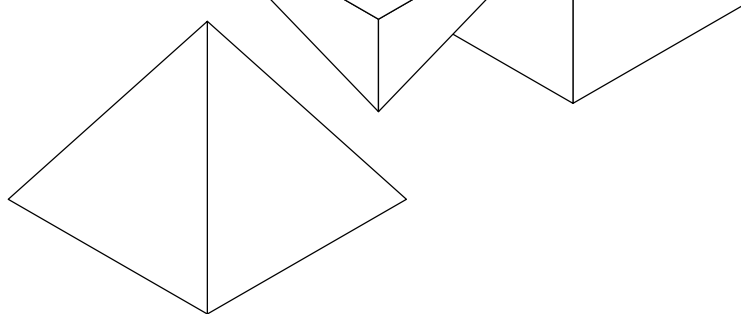
			Dessa forma, embora a Companhia não conte com regimento interno autônomo da Diretoria, entende que o Estatuto Social estabelece o arcabouço necessário para orientar a atuação dos diretores e assegurar clareza quanto às suas responsabilidades.
3.2 Indicação dos Diretores	3.2.1 - Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	Sim	Não aplicável, conforme regras de preenchimento do sistema ENET.
3.3 Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria	3.3.1 - O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.	Sim	O Diretor-Presidente é avaliado anualmente por meio de Scorecard, em processo formal e estruturado baseado no acompanhamento de metas estratégicas, financeiras e não financeiras estabelecidas pela Companhia. Esse processo contribui para o alinhamento entre a atuação da liderança executiva, os objetivos corporativos, a geração de valor sustentável e os interesses de longo prazo da Companhia e de seus stakeholders.
	3.3.2 - Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.	Sim	Os resultados da avaliação dos demais diretores são acompanhados por meio de Scorecard e integram o processo de avaliação da performance executiva da Companhia. Referidos resultados, incluindo metas e aspectos relacionados à permanência, promoção ou desligamento dos executivos, quando aplicável, são submetidos à análise, discussão e aprovação pelo Conselho de Administração, contribuindo para o acompanhamento da liderança executiva e o fortalecimento da governança corporativa.
3.4 Remuneração da Diretoria	3.4.1 - A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.	Sim	A Companhia possui Política de Remuneração, aprovada pelo Conselho de Administração, que estabelece critérios e diretrizes para a remuneração e benefícios dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, quando instalado, Diretores estatutários e não estatutários e integrantes dos Comitês. A Política busca atrair, reter e incentivar executivos com base em desempenho, alinhando seus interesses aos da Companhia e dos acionistas, com critérios justos, competitivos e compatíveis com as responsabilidades de cada função, as práticas de mercado, os custos envolvidos e a adequada gestão de riscos.
	3.4.2 - A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionados de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.	Sim	A remuneração da Diretoria está vinculada aos resultados da Companhia e considera metas de médio e longo prazos, alinhadas à geração de valor econômico sustentável. Os critérios e informações aplicáveis à remuneração dos administradores estão descritos no Formulário de Referência da Companhia.



	3.4.3 - A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.	Sim	A Companhia entende que atende à prática recomendada, uma vez que a estrutura de incentivos da Diretoria, composta por remuneração fixa e variável, está alinhada aos limites de risco e às diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração. Cabe ao Conselho de Administração definir a remuneração da Diretoria, observados os limites globais aprovados pela Assembleia Geral, sendo vedada a deliberação individual sobre a própria remuneração.
--	---	-----	--

4. ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PRINCÍPIO	PRÁTICA RECOMENDADA	ADOTADA?	EXPLICAÇÃO
4.1 Comitê de Auditoria	4.1.1 - O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance: (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente: (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente: e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.	Parcialmente	O Comitê de Auditoria é órgão não estatutário de assessoramento ao Conselho de Administração, responsável por apoiar a supervisão das demonstrações financeiras, dos controles internos, da gestão de riscos e das práticas de compliance da Companhia. O Comitê é composto por três membros, incluindo um coordenador independente, um membro com experiência comprovada nas áreas contábil, financeira e de auditoria e um membro com experiência na área jurídica. Quando necessário, o Comitê pode recomendar a contratação de consultores ou especialistas externos para apoio em matérias específicas, observadas as alçadas e aprovações internas aplicáveis. Suas recomendações possuem caráter não vinculante, cabendo ao Conselho de Administração a decisão final sobre as matérias submetidas à sua apreciação. O Comitê mantém relacionamento contínuo com a Diretoria, a auditoria interna e os auditores independentes, tendo como principais objetivos supervisionar a integridade e qualidade dos relatórios financeiros, acompanhar a conformidade com normas legais, estatutárias e regulatórias, avaliar a eficácia dos processos de gestão de riscos e acompanhar as atividades dos auditores independentes.
4.2 Conselho Fiscal	4.2.1 - O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.	N/A	Não aplicável, conforme regras de preenchimento do sistema ENET.
	4.2.2 - As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de	N/A	Não aplicável, conforme regras de preenchimento do sistema ENET.



	divulgação das atas do conselho de administração.		
4.3 Auditoria Independente	4.3.1 - A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.	Sim	Não aplicável, conforme regras de preenchimento do sistema ENET.
	4.3.2 - A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.	Sim	Não aplicável, conforme regras de preenchimento do sistema ENET.
4.4 Auditoria Interna	4.4.1 - A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.	Sim	A Companhia conta com serviços terceirizados de auditoria interna, vinculados ao acompanhamento do Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria e Riscos. A auditoria interna tem como objetivo apoiar o monitoramento de riscos e controles, promover sinergia com as práticas de controles internos, gestão de riscos e compliance, e fortalecer a governança corporativa. A Companhia entende que uma auditoria interna bem estruturada desempenha papel estratégico, contribuindo para a geração de valor ao negócio, o aprimoramento dos processos e o apoio à tomada de decisões.
	4.4.2 - Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.	Sim	Não aplicável, conforme regras de preenchimento do sistema ENET.
4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)	4.5.1 - A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o	Sim	A Companhia possui Política de Gestão de Riscos, aprovada pelo Conselho de Administração, que estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades para a identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos que possam impactar seus negócios. A Política contempla a definição do apetite ao risco, a estrutura organizacional responsável

	estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.		pelo gerenciamento de riscos, os instrumentos utilizados para mitigação dos riscos identificados, o acompanhamento da efetividade dos controles internos e o reporte dos principais riscos ao Conselho de Administração. Também busca promover a cultura de gestão de riscos em todos os níveis da Companhia, gerenciar a exposição a riscos de forma compatível com os limites definidos e contribuir para a continuidade operacional e sustentabilidade da organização.
	4.5.2 - Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.	Sim	O Conselho de Administração atua como órgão de governança responsável por acompanhar a estrutura de controles internos e os mecanismos utilizados pela Diretoria para identificar, avaliar, monitorar e mitigar os riscos da Companhia, de forma compatível com os limites definidos e com as diretrizes da Política de Gestão de Riscos. A área de Controles Internos e Compliance está sob responsabilidade da Vice-Presidência de Finanças, em conjunto com o Comitê de Auditoria e Riscos, contando com equipe dedicada e apoio das auditorias externa e interna, quando aplicável.
	4.5.3 - A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.	Sim	A Diretoria avalia, de forma contínua, a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, controles internos e compliance da Companhia, conforme descrito no Formulário de Referência. Os principais temas relacionados a riscos, controles internos, auditoria e compliance são acompanhados pelo Comitê de Auditoria e Riscos e reportados ao Conselho de Administração, contribuindo para a supervisão da estrutura de governança, integridade e controles da Companhia.

5. ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES

PRINCÍPIO	PRÁTICA RECOMENDADA	ADOTADA?	EXPLICAÇÃO
5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias	5.1.1 - A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.	Sim	A Companhia mantém Comitê de Ética e Ouvidoria, dotado de independência e autonomia, vinculado ao Comitê de Auditoria e Riscos, órgão que assessora o Conselho de Administração em temas relacionados a riscos, controles internos, integridade e compliance. O Comitê é responsável pela implementação, disseminação, capacitação, revisão e atualização do Código de Conduta e do Canal de Denúncias, bem como pela condução de apurações e proposição de medidas corretivas relacionadas a eventuais violações às normas éticas da Companhia. Seu Regimento Interno foi aprovado em 24 de setembro de 2020, com terceira edição publicada em 18 de junho de 2025, e estabelece suas regras de funcionamento, competências, atribuições, responsabilidades e relação com os demais órgãos da Companhia.
	5.1.2 - O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.	Sim	Não aplicável, conforme regras de preenchimento do sistema ENET.

	5.1.3 - O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.	Sim	A BRQ disponibiliza canal de denúncias confidencial, independente e imparcial para o recebimento de relatos internos e externos relacionados a violações ao Código de Conduta, políticas internas, legislação ou regulamentação aplicável. O canal pode ser acessado de forma anônima ou identificada, conforme preferência do denunciante, e está disponível no site da Companhia, por meio da Linha de Ética. Os relatos recebidos são direcionados ao Comitê de Ética e Ouvidoria, responsável pela avaliação, apuração e proposição de medidas corretivas ou disciplinares cabíveis, com observância de sigilo e tempestividade. A Companhia também assegura proteção contrarretaliação a denunciantes de boa-fé e a colaboradores que forneçam informações ou participem de investigações internas.
5.2 Conflito de Interesses	5.2.1 - As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.	Sim	O Estatuto Social da Companhia, em seu Capítulo IV, estabelece as competências dos órgãos de administração e dos comitês de assessoramento, definindo suas funções, responsabilidades e alçadas de decisão. Essa estrutura é complementada pelos Regimentos Internos do Conselho de Administração e de seus comitês, que detalham o funcionamento e as atribuições de cada instância, contribuindo para a segregação de funções, a clareza dos papéis dos agentes de governança e a mitigação de potenciais conflitos de interesses.
	5.2.2 - As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.	Sim	Em situações de conflito de interesses ou de interesse particular em matéria submetida à discussão ou deliberação, os administradores e demais agentes de governança devem observar as regras previstas no Estatuto Social, nas políticas internas da Companhia e na regulamentação aplicável. A pessoa conflitada deve manifestar tempestivamente o conflito e se abster de participar da discussão e da deliberação da matéria, podendo se afastar da reunião enquanto o tema estiver sendo tratado. Caso o conflito não seja declarado pela própria pessoa envolvida, poderá ser apontado por outro participante que dele tenha ciência. Nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas, o Comitê de Auditoria e Riscos pode emitir parecer técnico sobre eventuais conflitos envolvendo a BRQ, seus acionistas ou administradores. O afastamento temporário e eventuais abstenções são

			registrados em ata, quando aplicável, assegurando transparência e integridade no processo decisório.
	5.2.3 - A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.	Sim	A Companhia adota mecanismos para administração de potenciais conflitos de interesses em deliberações submetidas à Assembleia Geral, observando o Estatuto Social, a Política de Transações com Partes Relacionadas, a Política de Uso e Divulgação de Informações, a Política de Negociação de Valores Mobiliários e a legislação e regulamentação aplicáveis. Eventuais alegações de conflito podem ser recebidas e avaliadas pela Companhia, inclusive com apoio do Comitê de Auditoria e Riscos, quando aplicável. Caso identificado conflito de interesses, a Companhia poderá adotar as medidas cabíveis, incluindo o registro da situação e a desconsideração ou anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente à Assembleia Geral, conforme aplicável.
5.3 Transações com Partes Relacionadas	5.3.1 - O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.	Sim	Não aplicável, conforme regras de preenchimento do sistema ENET.
	5.3.2 - O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos: (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas: (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores: (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros:(v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.	Sim	A Companhia adota Política de Transações com Partes Relacionadas, aprovada pelo Conselho de Administração, que estabelece regras e diretrizes para a identificação, análise, aprovação e monitoramento de transações com partes relacionadas e situações com potencial conflito de interesses. A Política busca assegurar que tais transações sejam avaliadas no melhor interesse da Companhia e de seus acionistas, observadas as condições de mercado, a transparência, a equidade, a ética e as boas práticas de governança corporativa. Também prevê mecanismos de comparação com alternativas de mercado, análise dos fatores de risco envolvidos, obtenção de laudos ou avaliações independentes quando aplicável, exclusão de partes conflitantes do processo decisório e tratamento equitativo aos acionistas.

5.4 Política de Negociação de Valores Mobiliários	5.4.1 - A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.	Sim	A Companhia possui Política de Negociação de Valores Mobiliários de sua emissão, em sua 2ª edição, aprovada pelo Conselho de Administração em 03 de outubro de 2024. A Política estabelece regras, procedimentos e controles para a negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia por pessoas vinculadas, em conformidade com a regulamentação da CVM. Também prevê mecanismos de monitoramento das negociações realizadas, apuração de eventuais descumprimentos e aplicação das medidas ou sanções cabíveis aos responsáveis.
5.5 Política sobre Contribuições e Doações	5.5.1 - No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.	Sim	A Companhia possui diretrizes sobre doações e contribuições voluntárias previstas em seu Código de Conduta, aprovado pelo Conselho de Administração em 13 de agosto de 2019, com sua 8ª edição publicada em 12 de dezembro de 2024. O Código estabelece princípios e regras aplicáveis a doações e contribuições realizadas em nome da BRQ, inclusive aquelas eventualmente relacionadas a atividades de natureza política, determinando que tais ações observem os princípios éticos, as normas internas, a legislação aplicável e as alçadas de aprovação competentes.
	5.5.2 - A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.	Sim	Não aplicável, conforme regras de preenchimento do sistema ENET.
	5.5.3 - A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.	N/A	Não aplicável, conforme regras de preenchimento do sistema ENET.